



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.451/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, para o exercício de 1.994.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, para o exercício de 1.994, estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de cruzeiros reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a contribuição patronal e do empregado, descontados nos vencimentos dos funcionários públicos municipais e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 - RECEITA

1.1. - RECEITAS CORRENTES	CR\$ 168.211.000,00
1.1.1 - Receitas de Contribuição	CR\$ 129.901.000,00
1.1.2 - Receitas Patrimoniais...	CR\$ 38.301.000,00
1.1.3 - Transferências Correntes	CR\$ 5.000,00
1.1.4 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 4.000,00
1.2. - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$ 3.789.000,00
1.2.1 - Transferências de Capital	CR\$ 9.000,00
1.2.2 - Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 1.000,00
1.2.3 - Alienação de Imóveis....	CR\$ 3.779.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 172.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminações dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

02

sa que apresentam o seguinte desmembramento:

1 - POR FUNÇÃO

10 - Habitação Urbanismo..... CR\$ 1.000,00

15 - Assistência e Previdência.... CR\$ 128.999.000,00

2 - POR PROGRAMAS

57 - Habitação..... CR\$ 1.000,00

82 - Previdência..... CR\$ 128.999.000,00

TOTAL..... CR\$ 129.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1 - Despesas Correntes..... CR\$ 125.999.000,00

2 - Despesas de Capital..... CR\$ 501.000,00

3 - Reserva de Contingência..... CR\$ 43.000.000,00

TOTAL..... CR\$ 172.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO

2.300 - Fundo de Assistência e Pre
vidência dos Funcionários

Públicos Municipais..... CR\$ 129.000.000,00

3.000 - Reserva de Contingência. CR\$ 43.000.000,00

TOTAL..... CR\$ 172.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Conselho Administrativo do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Artigo 5º - No decurso da execução orçamentária, fica o Conselho Administrativo do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando como recursos compensatórios a reserva de con



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

03

Artigo 6º - Todas as unidades orçamentárias terão seus valores reajustados, automaticamente, até o limite do excesso de arrecadação apresentado.

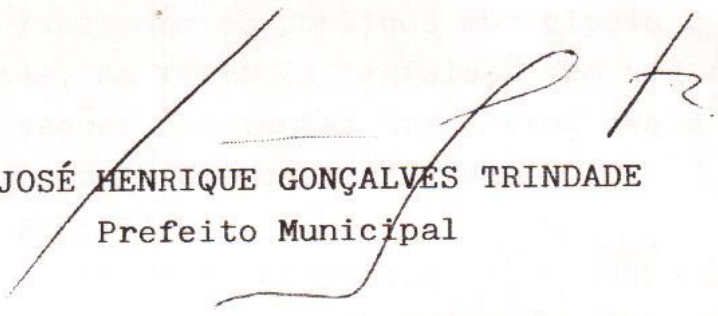
§ 1º - O reajuste do que trata este Artigo, será efetuado através de Resolução do Conselho Administrativo.

§ 2º - Cabe ao Conselho Administrativo do FAPFM reajustar, dentro de cada unidade Orçamentária, os Elementos de Despesas que apresentarem insuficiência de saldo para realização dos Programas de Trabalho.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadações para fins deste Artigo, o saldo positivo apresentado entre a arrecadação prevista e a realizada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 16 DE NOVEMBRO DE 1.993


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal